

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021

Dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife e institui a "Semana da Saúde e Higiene Menstrual" e o "Dia Municipal da Dignidade Menstrual".

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no Município do Recife.
- Art. 2º O Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover políticas, ações educativas e disponibilização de insumos de higiene e saúde menstrual, e tem como prioridades:
- I combater a pobreza menstrual através do fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou roupas íntimas absorventes e produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual;
- II reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- III ampliar e promover acesso às informações sobre saúde e combater a desinformação acerca da menstruação, com ampliação do diálogo nas políticas, serviços públicos, comunidade e famílias;
 - IV promover atenção à saúde das pessoas que menstruam;
- V combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI criar e divulgar materiais educativos, oficinas e campanha de informações sobre saúde e higiene para reduzir e prevenir problemas de saúde menstrual; e
- VII fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema.



- Art. 3º Será de responsabilidade da Administração Pública direta e indireta a implementação do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual.
- § 1º O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e parcerias com entes públicos ou privados para garantir as prioridades e execução do referido programa.
- § 2º Poderão ser estabelecidos convênios, parcerias e acordos com outros entes federativos ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para compartilhamento de insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais com abrigos, unidades prisionais ou entidades de internação de adolescentes.
- Art. 4º O Poder Público Municipal garantirá a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, coletores ou roupas íntimas absorventes e produtos farmacológicos e não farmacológicos para alívio do desconforto menstrual a pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade econômica e social, de maneira descentralizada.
- § 1º Preferencialmente, a distribuição dos itens previstos no *caput* dar-se-á em unidades de saúde, unidades escolares e centros de assistência social das distintas Regiões Político-Administrativas (RPAs) da Cidade do Recife.
- § 2º O Poder Público Municipal criará canal de contato para recebimento de solicitações e agendamento da distribuição dos itens previstos no *caput*, preferencialmente por telefone, sítio na internet, aplicativo de troca de mensagens e aplicativo próprio.
- § 3º Será estimulada a oferta de absorventes ambientalmente sustentáveis e biodegradáveis.
- Art. 5º O Poder Público Municipal distribuirá materiais educativos e promoverá oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados às pessoas que menstruam, bem como à qualificação dos profissionais de saúde, educação e assistência social, devendo:
- I informar sobre o ciclo menstrual, os vários métodos e produtos de promoção da higiene, saúde e conforto menstrual e a confecção de absorventes biodegradáveis;
- II favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos;



- III garantir a acessibilidade dos conteúdos para pessoas com deficiência ou redução da capacidade auditiva e visual; e
 - IV respeitar a diversidade e a identidade de gênero das pessoas que menstruam.
- § 1º Os materiais e oficinas voltados para crianças e adolescentes deverão promover a participação destes na sua elaboração e metodologia e ter linguagem acessível.
- § 2º O programa estabelecido nesta lei deve integrar ações de saúde integral das mulheres e de saúde nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
- § 4º As oficinas educativas de que trata este artigo devem incluir formação acerca da produção, uso e descarte de absorventes biodegradáveis.
- § 5° Os materiais educativos mencionados no caput serão utilizados para divulgar o canal de contato de que trata o § 2° do art. 4°.
- Art. 6º Deverão ser afixados nos órgãos públicos de saúde, educação e assistência social do Município materiais informativos sobre saúde e higiene menstrual, e canal de contato previsto no § 2º do art. 4º.
- Art. 7º As unidades de ensino da rede municipal do Recife incluirão em seu plano de ensino a temática da saúde menstrual de forma transversal, ampla e inclusiva em suas disciplinas, com foco na desmistificação, superação de tabus e normalização do diálogo no cotidiano escolar, por meio de:
- I ampliação da disponibilidade das informações e discussões em diferentes disciplinas;
- II suporte a estudantes em idade pré-menarca para que tenham acesso à informação e saibam como agir e onde buscar apoio ao menstruar pela primeira vez, dentro ou fora do espaço escolar; e
- III apoio à comunidade na discussão sobre o tema, por meio de oficinas educativas e materiais de orientação para pais e familiares.



Art. 8º Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual, na última semana do mês de maio de cada ano, com a promoção da Conferência Municipal sobre Saúde e Higiene Menstrual por meio da participação de entidades da sociedade civil organizada e de órgãos e conselhos municipais.

- § 1º A Conferência a que se refere o *caput* terá por fim de criar e atualizar a política de atenção à saúde e a higiene menstrual e desenvolvimento de metodologia, oficinas e materiais educativos sobre a temática no âmbito deste município a partir da vigência desta lei.
- § 2º Na semana de que trata o *caput*, serão realizadas atividades, distribuídos materiais e oferecidas oficinas com toda comunidade escolar.
- Art. 9º Fica instituído o Dia Municipal da Dignidade Menstrual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, no âmbito do Município do Recife.
- Art. 10. As despesas decorrentes da implantação da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que podem ser suplementadas.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2021.

LIANA CIRNE LINS
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária foi protocolado no dia 28 de maio de 2021, data em que se celebra o Dia Internacional da Dignidade Menstrual. O seu objetivo é promover a saúde e a higiene das mulheres que menstruam, por meio da criação de um programa de ações educativas, saúde, assistência social, conferências e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem como, a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no Município do Recife.

A pobreza menstrual, também chamada de precariedade menstrual, é o termo dado à falta de acesso aos produtos para manter uma boa higiene no período da menstruação, e está relacionada à hipossuficiência, bem como à infraestrutura do seu ambiente, em especial de saneamento. Refere-se, também, à falta de acesso à educação necessária para gerenciar a higiene menstrual.

A menstruação é frequentemente associada a tabus e mitos que, de certa forma, influenciam diretamente a relação da mulher com seu meio social, no período, e impedem meninas e mulheres cisgênero e também homens trans de participar da vida cotidiana, o que tem consequências graves como a ausência na escola ou no trabalho durante seus períodos menstruais. A mulher moderna experimenta mais ciclos menstruais quando comparada às suas precedentes, que vivenciavam a menarca tardiamente, passavam por múltiplas gestações e longos períodos de amamentação e que supriam a menstruação.

De acordo com relatório do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.¹

Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perde aula quando estão menstruadas. De acordo com pesquisa realizada pela marca de absorventes Sempre Livre, no Brasil, estima-se que 22% da população adolescente entre os 12 e os 14 anos de idade que menstrua sofrem de pobreza menstrual; o número sobe para 26% em jovens entre os 15 e os 17 anos de idade.² Também a população encarcerada ou em situação de rua está particularmente exposta à pobreza menstrual.

<u>https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/no-brasil-milhoes-de-meninas-carecem-de-infraestrutura-e-itens-basicos-para-cuidados-menstruais</u>

² https://www.fluxosemtabu.com/absovendo-o-assunto



A autora do livro "Presos que Menstruam", Nana Queiroz, relata que descobriu mulheres presas que usavam miolo de pão, resto de jornal, papel higiênico e pedaços de plástico quando estavam no período menstrual, por não receberem kits de higiene adequados. A introdução de alimentos e objetos inadequados na vagina, pode causar uma infecção e esse impacto pode ser duradouro, afetando a saúde e fertilidade da mulher. Tais fatos, levam a reflexão de que faltam políticas públicas e qualidade de vida para as mulheres presas.

A partir de dados do IBGE, o estudo do movimento Girl Up revelou que no Brasil, cerca de 30% da população feminina menstrua.³ Porém, nem todas essas mulheres têm acesso à saúde básica menstrual devido à limitações econômicas e estruturais, além da falta de informação. Segundo dados da BRK Ambiental, empresa privada de saneamento básico, 1,5 milhão de mulheres brasileiras vivem sem banheiro em suas casas.⁴

Implementar o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife é fundamental para combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas, e assegurar que mulheres e demais pessoas que menstrua tenham garantido o acesso à saúde, educação e assistência social no âmbito da Cidade do Recife. É crucial como meio de permitir à mulher permanecer no seio social.

As despesas decorrentes da implantação do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife e da instituição da "Semana da Saúde e Higiene Menstrual" e do "Dia Municipal da Dignidade Menstrual", correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município do Recife.

Que a Câmara Municipal do Recife faça parte dessa gênese ao aceitar este Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife. Forte em tais razões, requer-se dos Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2021.

LIANA CIRNE LINS
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

³https://oglobo.globo.com/celina/como-um-grupo-de-meninas-conseguiu-aprovar-leis-sobre-pobreza-menstrual-no-rio-de-janeiro-no-df-24932524

⁴https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/pandemia-faz-crescer-pobreza-menstrual-a-mobilizacao-para-comba te-la-25019030